

= Lei Municipal nº 003/77 =

Símula - Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de um terreno de propriedade da municipalidade, localizado na urbanização São Judas Tadeu, para a 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná e da outras proximidades.

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

= Lei =

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar para a 3ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, uma área de terras medindo 2.700,00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), localizada na Urbanização São Judas Tadeu, nesta cidade, com as seguintes metragens e confrontações pela frente em 60 (sessenta) metros confronta-se com a Rua Anchieta: pelo lado direito em 45,00 m (quarenta e cinco) confronta-se com a Rua São Judas Tadeu: pelo lado esquerdo em 45,00 m (quarenta e cinco metros) com a Rua Tomazina; e finalmente aos fundos em 60 m (sessenta metros), confronta-se

com terrenos de propriedade da Municipalidade

Parágrafo 1º - A doação que trata este artigo, é para fim específico da construção da sede da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - A doação que trata a presente Lei, será revogada de pleno direito, retornando ao patrimônio da Municipalidade o terreno ora doado, se no prazo de dois anos a partir da data da expedição da escritura a entidade beneficiada não iniciar a construção da escritura a entidade beneficiada não iniciar a construção definitiva da sede da 3ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, sem necessidade de outra transcrição de escritura pública podendo o Município usá-lo para qualquer outra obra de interesse público.

Parágrafo 3º - Deverá obrigatoriamente constar na escritura, as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Artigo 2º - Ficam revogadas as leis nºs 023/70 de 14.03.70 e 017/75 de 05.09.75, cuja área de terrenos especificadas nas referidas leis, retornará ao Patrimônio da Municipalidade, na forma original da planta geral da cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibraiti, Estado de Paraná,
aos trinta e um dias do mes de janeiro de ano
de mil novecentos e setenta e sete.

José Liberdade
Prefeito Municipal.